



***Habeas Corpus* nos Tribunais Superiores**

Prof. Associado Maurício Zanoide de Moraes

DPP III – 2º Semestre 2019

ART. 5º, LXVIII, “CONCEDER-SE-Á *HABEAS CORPUS* SEMPRE QUE ALGUÉM SOFRER OU SE ACHAR AMEAÇADO DE SOFRER VIOLÊNCIA OU COAÇÃO EM SUA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO, POR ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER”.

REMÉDIO CONSTITUCIONAL EM RAZÃO DE SUA FUNÇÃO SANEADORA:
VISA SANAR, CORRIGIR ILEGALIDADE E ABUSO DE PODER

SOMENTE AMPARA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO (**EM SENTIDO AMPLO**) -
NÃO SE RESTRINGE À AMEAÇA DIRETA (ORDEM DE PRISÃO)

NÃO SERVE PARA DESCONSTITUIR ATOS QUE NÃO SEJAM
POTENCIALMENTE OFENSIVOS AO DIREITO DE LIBERDADE

MULTA NÃO PODE SER CONVERTIDA EM PRISÃO (ART. 51, CP).

SÚMULA 693 STF: NÃO CABE HC CONTRA CONDENAÇÃO A MULTA OU RELATIVO A PROCESSO POR INFRAÇÃO A QUE COMINADA EXCLUSIVAMENTE MULTA.

SUMULA 695 STF: “NÃO CABE HC QUANDO JÁ EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE”. (EX. PARA RECONHECER NULIDADE DE PROCESSO EM QUE A PENA FOI CUMPRIDA OU DECLARADA EXTINTA).

EXCEÇÃO: HC 121.907/AM - PACIENTE INDULTADO – NULIDADE – VEDAÇÃO REFORMATIO IN PEJUS (ART. 617, CPP) – WRIT PARA MELHORAR SITUAÇÃO JURÍDICA (ABSOLVIÇÃO) - HC NÃO PODE REVERTER EM PREJUÍZO DO PACIENTE.

HIPÓTESES DE CABIMENTO DE HC NO STF

- ART. 102, I, “d”:
PACIENTE FOR O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, O VICE-PRESIDENTE, MEMBRO DO CONGRESSO NACIONAL, MINISTRO DO STF, O PGR, MINISTRO DE ESTADO, COMANDANTE DA MARINHA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA, MEMBRO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO TCU OU CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE
- ART. 102, I, “i”:
COATOR FOR TRIBUNAL SUPERIOR OU QUANDO O COATOR
OU O PACIENTE FOR AUTORIDADE CUJOS ATOS ESTEJAM SUJEITOS
DIRETAMENTE À JURISDIÇÃO DO STF, OU SE TRATE DE CRIME SUJEITO À
MESMA JURISDIÇÃO EM UMA ÚNICA INSTÂNCIA.

SÚMULA 691/STF

- SUMULA 691/STF: NÃO COMPETE AO STF CONHECER DE HABEAS CORPUS IMPETRADO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE, EM HABEAS CORPUS REQUERIDO A TRIBUNAL SUPERIOR, INDEFERE A LIMINAR.
- FUNDAMENTO: DECISÃO PRECÁRIA, AINDA NÃO SUBMETIDA AO COLEGIADO (**NÃO EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA ANTERIOR**)

SÚMULA 691/STF

- ADMITE-SE A **SUPERAÇÃO** DA SÚMULA NO CASO DE ABUSO DE PODER, TERATOLOGIA OU FLAGRANTE ILEGALIDADE.
- **NESSA HIPÓTESE, HÁ DUAS OPÇÕES:**
- A) SUPERA-SE A SÚMULA PARA SE **CONHECER DO HC E CONCEDER A ORDEM**
- B) SUPERA-SE A SÚMULA PARA CONCEDER A ORDEM DE OFÍCIO, **SEM CONHECER DA IMPETRAÇÃO**

SÚMULA 691/STF

- SUMULA 691/STF e SUPERVENIÊNCIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO DO HC NO TRIBUNAL COATOR: **PREJUDICIALIDADE**.
- ATO COATOR **NÃO É MAIS A LIMINAR**, MAS SIM A DECISÃO COLEGIADA
- NECESSIDADE DE **ADITAMENTO** DA INICIAL DO HC, PENA DE EXTINÇÃO
- OPÇÃO DO IMPETRANTE: **IMPETRAR NOVO** HC E DESISTIR DO ANTERIOR.

DECISÃO MONOCRÁTICA E EXAURIMENTO DA INSTANCIA ANTECEDENTE

A QUESTÃO POSTA NA IMPETRAÇÃO PERANTE O STF OU STJ PRECISA TER SIDO ANALISADA DE FORMA COLEGIADA NA INSTÂNCIA ANTECEDENTE (EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA).

STF NÃO PODE APRECIAR, EM EXAME PER SALTUM, QUESTÃO NÃO ANALISADA DEFINITIVAMENTE PELO STJ

NÃO CABE HC AO STF CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR DO STJ QUE NEGA SEGUIMENTO A HC OU DENEGA DESDE LOGO A ORDEM, NÃO SUBMETIDA AO CRIVO DO COLEGIADO COMPETENTE POR MEIO DE AGRAVO REGIMENTAL.

A NÃO INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL NO STJ E, PORTANTO, A AUSÊNCIA DA ANÁLISE DA DECISÃO MONOCRÁTICA PELO COLEGIADO, IMPEDE O CONHECIMENTO DO HC (HC Nº 118.189/MG, RHC Nº 111.395/DF e HC Nº 101.407/PR)

HIPÓTESES DE CABIMENTO DE RHC AO STF

- ART. 102, II, “a”: **JULGAR EM RECURSO ORDINÁRIO** HC DECIDIDO EM **ÚNICA INSTÂNCIA** POR **TRIBUNAL SUPERIOR**, SE **DENEGATÓRIA** A DECISÃO - AUTUADO NO STF COMO **RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS**
- **NÃO CABE RHC DE RHC** (ERRO GROSSEIRO). **TJ DENEGA ORDEM EM HC. CABE RHC PARA STJ.** **STJ NEGA PROVIMENTO AO RHC: NÃO CABE NOVO RHC AO STF.**
- STF TAMBÉM JULGA EM **RECURSO ORDINÁRIO O CRIME POLÍTICO** (ART. 102, II, “b”). **AUTUADO NO STF COMO “RECURSO CRIMINAL”.**
- ÚNICO CASO DE **RECURSO** CONTRA DECISÃO DE JUIZ FEDERAL 1º GRAU (ART. 109, IV, CF) **DIRETAMENTE** AO STF.

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RHC

- **PRAZO: 5 (CINCO) DIAS (PRAZO PROCESSUAL PENAL: **CONTÍNUO E NÃO EM DIAS ÚTEIS** – ART. 798 CPP)**
- ART. 30 DA LEI 8.038/90 – O RECURSO ORDINÁRIO PARA O STJ, DAS DECISÕES DENEGATÓRIAS DE HC PROFERIDAS PELOS TRFs OU TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, SERÁ INTERPOSTO NO PRAZO DE CINCO DIAS, **COM AS RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA.**
- ART. 310 RISTF - O RECURSO ORDINÁRIO PARA O TRIBUNAL, DAS DECISÕES DENEGATÓRIAS DE HABEAS CORPUS, SERÁ INTERPOSTO NO PRAZO DE CINCO DIAS, **NOS PRÓPRIOS AUTOS EM QUE SE HOUVER PROFERIDO A DECISÃO RECORRIDA,** COM AS RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA.

HC SUBSTITUTIVO DE RHC

- **PRIMEIRA TURMA** DO STF **NÃO ADMITE**. **FUNDAMENTO: SUBVERTERIA A LÓGICA DO SISTEMA**, UMA VEZ QUE A PRÓPRIA **CF** PREVÊ A EXISTÊNCIA DO RHC. LOGO, **NÃO CONHECE** DO HC NESSA HIPÓTESE
- **SEGUNDA TURMA** DO STF **ADMITE**. **FUNDAMENTO: CF NÃO LIMITA O USO DO HC**. LOGO, **CONHECE** DO HC.
- **PLENO DO STF (HC Nº 152.752/PR, DJE 27/6/18)**, POR MAIORIA, ASSENTOU SER **ADMISSÍVEL A IMPETRAÇÃO DE HC SUBSTITUTIVO DO RECURSO ORDINÁRIO (DUPLA POSSIBILIDADE NA TUTELA DA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO - MIN. ALEXANDRE DE MORAES)**

HIPÓTESES DE CABIMENTO DE HC AO STJ (ART. 105, I, “c”):

QUANDO COATOR OU PACIENTE FOR GOVERNADOR, DESEMBARGADOR DE TJ OU TRF, MEMBRO DE TCE/DF, TRE, TRT, MEMBRO DE CONSELHO OU TRIBUNAL DE CONTAS MUNICIPAL OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO QUE OFICIE PERANTE TRIBUNAIS,

QUANDO COATOR FOR TRIBUNAL SUJEITO À SUA JURISDIÇÃO (TJ, TJM E TRF), MINISTRO DE ESTADO OU COMANDANTE DA MARINHA, DO EXÉRCITO OU DA AERONÁUTICA, RESSALVADA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL.

HIPÓTESES DE CABIMENTO DE RHC PARA O STJ (ART. 105, II, “a”):

- HC DECIDIDOS EM ÚNICA OU ÚLTIMA INSTÂNCIA POR TRF OU POR TJ, **QUANDO A DECISÃO FOR DENEGATÓRIA**.
- HC É IMPETRADO AO TJ/TRF CONTRA DECISÃO DE JUIZ 1º GRAU. SE O TRIBUNAL DENEGAR A ORDEM, TERÁ DECIDIDO EM ÚNICA INSTÂNCIA
- JUIZ DECIDE HC EM PRIMEIRO GRAU (CONTRA ATO DE AUTORIDADE POLICIAL). CABE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO CONTRA DECISÃO QUE CONCEDE OU QUE NEGA A ORDEM (ART. 581, X, CPP) PARA O TJ OU TRF.
- QUANDO TJ/TRF JULGA O “RESE” E DENEGA A ORDEM, TERÁ DECIDIDO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA. APESAR DISSO, STJ NÃO ADMITE RHC – FUNDAMENTO: NÃO SE TRATA DE HC ORIGINÁRIO (VIDE RHC 12396/MS)

HC CONTRA ATO DE TURMA OU DE MINISTRO STF

- STF NÃO ADMITE HC ORIGINÁRIO PARA O PLENO **CONTRA ATO DE TURMA** (SÚMULA 606). E TAMPOUCO RHC
- **E CONTRA ATO DE MINISTRO?**
- ART. 102, I, 'i', CF: COMPETE AO STF PROCESSAR E JULGAR HC, QUANDO O COATOR FOR TRIBUNAL SUPERIOR OU AUTORIDADE CUJOS ATOS ESTEJAM SUJEITOS DIRETAMENTE À JURISDIÇÃO DO STF
- PROBLEMA: SE O MINISTRO APONTADO COMO AUTORIDADE COATORA NÃO PUDER VOTAR NO HC, O RESULTADO DO JULGAMENTO QUANTO AO CABIMENTO DA IMPETRAÇÃO OSCILARÁ (**MAIORIA APERTADA OU MESMO EMPATE**).

HC CONTRA ATO DE TURMA OU DE MINISTRO STF

- **AGO/2015** - HC 127.483/PR - PLENO **ADMITIU**, POR **EMPATE**, A IMPETRAÇÃO.
- (Art. 146 RISTF - No julgamento de habeas corpus e de recursos de habeas corpus proclamar-se-á, na hipótese de empate, a decisão mais favorável ao paciente)
- **FEV/2016** – HC 105.959/DF – PLENO, **POR MAIORIA, NÃO ADMITIU** HC CONTRA ATO DE MINISTRO DA CORTE (POIS CABE AGRAVO INTERNO PARA A TURMA, SOB PENA DE SE LEVAREM AO PLENÁRIO QUESTÕES DE COMPETÊNCIA DA TURMA)
- **ABR/2018** – HC 152.707/DF (MALUF) – POR MAIORIA, **ADMITIU** HC (PARA EVITAR IMPASSE, TODOS PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO, INCLUSIVE COATOR)
- **2019** – MINISTROS E PRESIDENTE VÊM REAFIRMANDO O NÃO CABIMENTO DO HC CONTRA ATO DE MINISTRO. **HCS 162.285 175.642 VÃO TRAZER O TEMA DE VOLTA**

PROPOSTA MIN DIAS TOFFOLI - BALIZAS PARA HC CONTRA ATO DE MINISTRO

- **NÃO ADMITIR CONTRA DECISÃO EM OUTRO HC (SUCESSÃO DE HCs).**
- **RESTRINGIR A DECISÕES EM INQUÉRITOS, AÇÕES PENAIIS, PETIÇÕES E EXTRADIÇÕES, QUANDO NÃO FOR CABÍVEL O AGRAVO REGIMENTAL OU NÃO FOR ADMITIDO O SEU PROCESSAMENTO, PARA NÃO DEIXAR O PACIENTE SEM JURISDIÇÃO NO STF.**
- **REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE: SUBMISSÃO PRÉVIA DA QUESTÃO AO RELATOR DA DECISÃO QUE SE QUER INFIRMAR (SÚMULA Nº 692/STF).**
- **COMPETÊNCIA DO PLENO PARA DEFERIR LIMINAR, EXCLUÍDOS CASOS DE EXCEPCIONAL URGÊNCIA, A PERMITIR, *AD REFERENDUM* DO PLENO, A ATUAÇÃO INDIVIDUAL**

NORMAIS REGIMENTAIS RELATIVAS AOS PODERES DO RELATOR NO STF

- **ART. 21, § 1º RISTF**: RELATOR PODERÁ **NEGAR SEGUIMENTO** A PEDIDO OU RECURSO **MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE** OU **CONTRÁRIO** À **JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE** OU A **SÚMULA** DO TRIBUNAL.
- JURISPRUDÊNCIA **DOMINANTE**: NÃO ESTÁ CONSOLIDADA. TURMAS TÊM ENTENDIMENTO DIVERGENTE.

NORMAIS REGIMENTAIS RELATIVAS AOS PODERES DO RELATOR NO STF

- **ART. 192 RISTF** - SE A MATÉRIA FOR OBJETO DE JURISPRUDÊNCIA **CONSOLIDADA** DO TRIBUNAL, O RELATOR PODERÁ DESDE LOGO DENEGAR OU CONCEDER A ORDEM
- JURISPRUDÊNCIA **CONSOLIDADA**: DECISÃO DO PLENÁRIO OU CONVERGENTE DAS DUAS TURMAS.

PROCEDIMENTO DO HC

- HABEAS CORPUS E RHC SÃO LEVADOS DIRETAMENTE EM MESA PARA JULGAMENTO, VALE DIZER, INDEPENDENTEMENTE DE PUBLICAÇÃO DE PAUTA (PROBLEMA: SURPREENDE A DEFESA) -
- IMPORTANTE: ADV PODE REQUERER NA PETIÇÃO INICIAL PARA SER INTIMADO, PRO TELEFONE OU EMAIL, DA DATA DO JULGAMENTO.
- **AGRAVOS REGIMENTAIS E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** EM HC E RHC PODEM SER JULGADOS EM **LISTAS, EM SESSÃO PRESENCIAL OU VIRTUAL** (ART. 21-B RISTF)

PROCEDIMENTO DO HC

ART. 192, § 3º, RISTF: NÃO SE CONHECERÁ DE PEDIDO DESAUTORIZADO PELO PACIENTE (Casos de repercussão – impetração pode colidir com estratégia da defesa)

STJ JÁ RECEBEU DOIS HCS EM PAPEL HIGIÊNICO E OUTRO NUM PEDAÇO DE LENÇOL.

É COMUM HC IMPETRADO PELO PRESO NÃO INDICAR AUTORIDADE COATORA. LIMITA-SE A REPORTAR QUE ESTÁ PRESO INJUSTAMENTE, CONDENAÇÃO ILEGAL ETC.

NESSA HIPÓTESE, NEGA-SE SEGUIMENTO AO HC, POIS STF SÓ É COMPETENTE QUANDO A AUTORIDADE COATORA FOR TRIBUNAL SUPERIOR, MAS DÁ-SE CIÊNCIA À DEFENSORIA PÚBLICA PARA AS PROVIDENCIAS PERTINENTES.

HC COLETIVO

- AUSENTE PREVISÃO EXPRESSA PARA SEU CABIMENTO, STF NÃO O ADMITIA (HC 133.267/SP-AGR, 135.169/BA, 119.753/SP, 143.704/PR)
- HC PRESSUPÕE UMA AUTORIDADE COATORA (COATOR), ALGUÉM QUE SOFRA A COAÇÃO (PACIENTE) E A PESSOA QUE IMPETRA A ORDEM (IMPETRANTE).
- ART. 654, § 1º, CPP E ART. 190 RISTF: **PETIÇÃO** DE HABEAS CORPUS DEVE CONTER O NOME DE QUEM SOFRE OU ESTÁ AMEAÇADO DE SOFRER VIOLÊNCIA OU COAÇÃO E O DE QUEM EXERCE A VIOLÊNCIA, COAÇÃO OU AMEAÇA

HC COLETIVO

- STF TRADICIONALMENTE NÃO ADMITIA HC EM FAVOR DE **PACIENTE ANÔNIMO, DE PESSOAS INDETERMINADAS OU NÃO IDENTIFICADAS**, POR INVIABILIZAR A APRECIÇÃO DO CONSTRANGIMENTO E A PRÓPRIA EXPEDIÇÃO DE SALVO-CONDUTO
- MUDANÇA DE PARADIGMA: HC 143.641/SP, 2ª T, RELATOR O MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, J. 20/2/18
- MULHERES PRESAS: NÃO SE TRATA DE GRUPO DE PESSOAS INDETERMINADAS E INDETERMINÁVEIS MAS DE SITUAÇÃO DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS (ART. 81, PARÁGRAFO ÚNICO, III, CDC)

HC COLETIVO

- **RESTRIÇÃO DA LEGITIMIDADE ATIVA (REGRA NAS AÇÕES COLETIVAS)**
- SOMENTE LEGITIMADOS ATIVOS PREVISTOS NO ART. 12 DA LEI 13.300/2016 (**ANALOGIA COM MANDADO DE INJUNÇÃO COLETIVO**), **MAIS PRECISAMENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA.**
- **FALTARIA PERTINÊNCIA TEMÁTICA** PARA PARTIDO POLÍTICO COM REPRESENTAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL E PARA **ORGANIZAÇÃO SINDICAL, ENTIDADE DE CLASSE OU ASSOCIAÇÃO** LEGALMENTE CONSTITUÍDA E EM FUNCIONAMENTO HÁ PELO MENOS 1 (UM) ANO

HC COLETIVO

- **HC 143641/SP:** Ordem concedida para determinar a **substituição da prisão preventiva pela domiciliar** (art. 318, CPP, sem prejuízo da aplicação concomitante das cautelares diversas do art. 319 CPP - de **todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes**, enquanto perdurar tal condição, **excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes** ou, ainda, **em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício.**

IMPETRANTE LEIGO TEM CAPACIDADE POSTULATÓRIA PARA INTERPOR AGRAVO REGIMENTAL OU RHC SE DENEGADA A ORDEM?

SIM: HC Nº 102.836/PE-AGR, 1º TURMA – STF CONHECEU DO REGIMENTAL.

“QUEM TEM LEGITIMAÇÃO PARA PROPOR HC, TEM LEGITIMAÇÃO PARA DELE RECORRER” (HC Nº 73.455/DF, REL. MIN FRANCISCO REZEK).

DE REGRA, RÉU, APESAR DE PODER INTERPOR PESSOALMENTE RECURSO EM SEU FAVOR (ART. 577 CPP), NÃO PODE ARRAZOÁ-LO, POIS LHE FALTA CAPACIDADE POSTULATÓRIA.

ART. 654 CPP: AUTORIZA LEIGO A IMPETRAR HC EM SEU FAVOR OU DE OUTREM.

ESTATUTO OAB EXCLUI DA ATIVIDADE PRIVATIVA DE ADVOCACIA A IMPETRAÇÃO DE HC EM QUALQUER INSTÂNCIA OU TRIBUNAL (ART. 1º, § 1º, DA LEI Nº 8.906/94).

HC: PRISÃO CAUTELAR E PREJUDICIALIDADE

CAUSA DE PEDIR: FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA QUANTO AOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA.

SUPERVENIÊNCIA DE CONDENAÇÃO: PREJUDICIALIDADE?

APENAS SE A SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE MANTÉM O CONDENADO PRESO SE VALE DE FUNDAMENTOS DIVERSOS DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA (HC 122.939/DF).

SE A SENTENÇA, EMBORA AGREGUE OUTROS ARGUMENTOS, AMPARA-SE ESSENCIALMENTE NOS MESMOS FUNDAMENTOS DO PRIMITIVO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA, **NÃO HÁ PREJUDICIALIDADE (HC 136223 / PR)**

HC E PRESSUPOSTOS RECURSAIS

NÃO CABE HC PARA DISCUTIR PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL (HC 126.249/SP, 2ª TURMA, REL MIN TEORI ZAVASCKI).

EX: RESP NÃO ADMITIDO POR AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO, POR IMPOSSIBILIDADE DO REEXAME DE FATOS E PROVAS (SÚMULA 7/STJ) OU PELA NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL.

FUNDAMENTO: NÃO TRADUZ OFENSA OU AMEAÇA AO DIREITO DE IR E VIR DECISÃO QUE INADMITE RECURSO ESPECIAL (HC 106.493/BA).

HC E PRESSUPOSTOS RECURSAIS

HC N° 125.768/SP, PLENO, RELATOR MIN DIAS TOFFOLI: **ADMITE-SE HC NESSA SITUAÇÃO QUANDO HOVER ABUSO DE PODER OU FLAGRANTE ILEGALIDADE**

STM: EMBARGOS INFRINGENTES – EXIGÊNCIA DE PELO MENOS QUATRO VOTOS MINORITÁRIOS PARA SEU CABIMENTO – INCONSTITUCIONALIDADE – ART. 22, I, CF - IMPOSSIBILIDADE DE ANALOGIA COM O ART. 333, PARÁGRAFO ÚNICO, RISTF

REEXAME E REVALORAÇÃO DA PROVA

- **DADO O SEU ÂMBITO ESTREITO, NÃO SE ADMITE REEXAME DE FATOS E PROVAS EM SEDE DE HABEAS CORPUS PARA FINS DE ABSOLVIÇÃO OU DE DESCLASSIFICAÇÃO DE IMPUTAÇÃO (HC nº 125.452)**
- **TODAVIA, A REVALORAÇÃO DE ELEMENTOS FÁTICO-JURÍDICOS NÃO SE CONFUNDE COM REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA PROBATÓRIA (HC Nº 82.219/MG).**
- **SEM REVOLVER PROVAS, É POSSÍVEL REVALORAR ATRIBUIR OS ELEMENTOS DE PROVA ADMITIDOS PELO ACÓRDÃO IMPUGNADO,**

REEXAME E REVALORAÇÃO DA PROVA

- **HC E INEPICIA DA DENUNCIA: IMPUTAÇÃO DEVE SER CERTA, DETERMINADA. NÃO SE ADMITE DENÚNCIA IMPRECISA, GENÉRICA, VAGA.** (HCs 127.195/PA, 132.719/SP e 127.397/BA)
- HC E FALTA DE **JUSTA CAUSA**: EXIGÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO PARA A IMPUTAÇÃO (ART. 395, III, CPP)
- EVIDENTE QUE, PARA PERQUIRIR A FALTA DE JUSTA CAUSA, É PRECISO INCURSIONAR NOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO EM QUE SE LASTREIA A DENÚNCIA OU QUEIXA

DOSIMETRIA DA PENA

- NÃO SE ADMITE HC PARA REVOLVER O CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO, COM O OBJETIVO DE REDIMENSIONAR A PENA IMPOSTA.
- VIA ESTREITA DO HC **NÃO PERMITE QUE SE PROCEDA À PONDERAÇÃO E AO REEXAME DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS** VALORADAS NEGATIVAMENTE NA SENTENÇA PARA A FIXAÇÃO DA PENA E DO REGIME PRISIONAL (HC 131.871)
- EM HC, DISCUSSÃO SOBRE DOSIMETRIA DA PENA CINGE-SE AO **CONTROLE DA LEGALIDADE DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS E DA MOTIVAÇÃO DO JUIZ** “CONGRUÊNCIA LÓGICO-JURÍDICA ENTRE OS MOTIVOS DECLARADOS E CONCLUSÃO’ (HC 69.419, REL. MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE)” - RHC Nº 119.894/BA-AGR

DOSIMETRIA DA PENA E REGIME PRISIONAL

- SE HOVER FLAGRANTE ILEGALIDADE NA DOSIMETRIA DA PENA A SENTENÇA PODE SER PARCIALMENTE ANULADA EM SEDE DE HABEAS CORPUS
- **BIS IN IDEM**: VALORAÇÃO NEGATIVA DA NATUREZA E QUANTIDADE DE DROGA NA **PRIMEIRA** (MAJORAÇÃO DA PENA-BASE) E **TERCEIRA** (PARA NEGAR A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 33, § 4º, LEI 11.343/06) **FASES DA DOSIMETRIA** - CONTRARIA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA STF (ARE Nº 666.334/AM-RG).
- REGIME PRISIONAL MAIS SEVERO DO QUE AQUELE QUE A PENA IMPOSTA ADMITE, SEM FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA (ART. 33, § 3º, CP), EM VIOLAÇÃO ÀS SUMULAS 718 E 719 STF

REFORMATIO IN PEJUS EM HC

- EM SEDE DE HABEAS CORPUS, NÃO SE PODE AGREGAR FUNDAMENTOS À DECISÃO DA INSTANCIA ANTECEDENTE PARA MANTÊ-LA (**REFORMATIO IN PEJUS**)
- PACÍFICA A JURISPRUDÊNCIA DO STF DE QUE NÃO CABE À INSTÂNCIA SUPERIOR, EM HABEAS CORPUS, ADUZIR NOVOS FUNDAMENTOS PARA SUPRIR VÍCIO DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO ORIGINÁRIA (HC N° 101.980/SP, HC 118.389/SP, HC N° 93.498/MS; HC 90.064/SP)
- EXEMPLO: **REGIME PRISIONAL** – SE O FUNDAMENTO DA SENTENÇA É INIDÔNICO PARA IMPOR REGIME MAIS SEVERO, INSTÂNCIA SUPERIOR NÃO PODE REPARAR A MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE EM HABEAS CORPUS

RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL

- OUTRO INSTRUMENTO DE TUTELA DA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO
- AÇÃO CONSTITUCIONAL PARA:
 - I) PRESERVAR A COMPETÊNCIA DO STF;
 - II) GARANTIR A AUTORIDADE DE SUAS DECISÕES (ART. 102, I, “i”, CF) E
 - III) RESGUARDAR A CORRETA APLICAÇÃO DE SÚMULA VINCULANTE (ART. 103-A, § 3º, CF).

RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL

- INVESTIGAÇÃO OU AÇÃO PENAL CONTRA PARLAMENTAR FEDERAL PERANTE JUÍZO DE 1º GRAU. FLAGRANTE CONSTRANGIMENTO ILEGAL
- REMÉDIO NÃO É HC (JUIZ DE 1º GRAU, EM SEDE DE HC, NÃO ESTÁ SUJEITO À JURISDIÇÃO DIRETA DO STF), MAS SIM RECLAMAÇÃO
- STF AVOCA O FEITO PARA PRESERVAR COMPETÊNCIA E ANULA ATOS PRATICADOS PARA REPRIMIR USURPAÇÃO
- (CRIMES NO EXERCÍCIO DO MANDATO E EM RAZÃO DELE - AP 927-QO)

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

- **ADPF 347/DF: “ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL” NO SISTEMA PENITENCIÁRIO.**
- **AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – APRESENTAÇÃO DO PRESO PERANTE O JUIZ NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, CONTADOS DO MOMENTO DA PRISÃO (ART 9.3 DO PACTO DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS E 7.5 DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS).**
- **DESCUMPRIMENTO: HC JUNTO AO TRIBUNAL LOCAL OU RECLAMAÇÃO DIRETAMENTE AO STF (GARANTIR AUTORIDADE DA DECISÃO)**

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

- DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE 24 HORAS. DUAS SITUAÇÕES:
 - * INVESTIGADO FOI ATUADO EM FLAGRANTE E, ULTRAPASSADO O PRAZO DE 24H, CONTINUA PRESO EM FLAGRANTE, SEM DELIBERAÇÃO SOBRE A SUA SITUAÇÃO JURIDICA.
 - * INVESTIGADO FOI PRESO EM FLAGRANTE E A AUDIENCIA DE CUSTÓDIA NÃO SE REALIZOU, MAS O JUIZ DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA.

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

- **STJ: EVENTUAL NULIDADE DECORRENTE DA NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA RESTA SUPERADA PELA CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA, NOVO TÍTULO A JUSTIFICAR A PRISÃO DO AGENTE.**
- **PARA ESSA POSIÇÃO, CONVERSÃO EM PREVENTIVA “EXAURE O OBJETO DE EVENTUAL AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA” (STJ, HC 360.238/SP E RHC 82.451/MG, Rel. Min. Maria Thereza).**

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

- **STF**: DETERMINA A REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA DE CUSTODIA EM 24H, PARA QUE JUIZ REAPRECIE NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR E POSSIBILIDADE DE APLICAR CAUTELARES DIVERSAS (CPP, ART. 319)
- **(STF defere liminar, julga procedente reclamação ou concede desde logo o writ)**
- **STF: CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PREVENTIVA NÃO TRADUZ, POR SI, SUPERAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – VÍCIO ALCANÇA A FORMAÇÃO E LEGITIMAÇÃO DO ATO CONSTRITIVO** (HCs 140.512 e 133.993).

CURIOSIDADES EM SEDE DE HABEAS CORPUS

HC IMPETRADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA PARA CREMAÇÃO DE CADÁVER (PROCESSO Nº 990.10.046100-10, TJSP, 5/3/10).

- **NOTA: AUTORIZAÇÃO PARA CREMAÇÃO DE CADÁVER, NO CASO DE MORTE VIOLENTA, É DADA PELO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA OU PELO PLANTÃO JUDICIÁRIO, QUANDO NÃO HOUVER EXPEDIENTE FORENSE. APÓS A MEDIDA, OS AUTOS DO PEDIDO DE CREMAÇÃO DEVEM SER APENSADOS AOS AUTOS DO INQUÉRITO OU AÇÃO PENAL**

CURIOSIDADES EM SEDE DE HABEAS CORPUS

HC IMPETRADO “EM FAVOR DOS ASSALARIADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS”, A FIM DE QUE SEJAM REVOGADOS OS AUMENTOS “DOS SALÁRIOS” DE PARLAMENTARES, MINISTROS E DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA (HC Nº 0587029-85.2010.8.26.0000 – TJSP, 28/12/10)

HC OBJETIVANDO A **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO EXAME DE ORDEM** (LEI Nº 8.906/94, ART. 8º, IV, E § 1º), COM A SUBSTITUIÇÃO DA INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO PELA DE ADVOGADO (HC 109.327/RJ, RELATOR MINISTRO CELSO DE MELLO, DJE 5/8/11).

CURIOSIDADES EM SEDE DE HABEAS CORPUS

- HC EM FAVOR DOS **CHIMPANZÉS LILI E MEGH**, “REPRESENTADAS POR SEU DEPOSITÁRIO”, PARA EVITAR SUA REINTRODUÇÃO NA NATUREZA.
- **STJ** SOMENTE SE ADMITE A IMPETRAÇÃO DE HC EM FAVOR DE SERES HUMANOS (HC Nº 96.344/SP, RELATOR MIN. CASTRO MEIRA, 4/12/07)
- **STF** NÃO CONHECEU DE HC PREVENTIVO EM FAVOR DE **PÁSSAROS** QUE ESTAVAM NA IMINÊNCIA DE APRISIONAMENTO EM GAIOLAS, NO RIO DE JANEIRO, DESTACANDO QUE A **EXPRESSÃO "ALGUÉM" EXIGE CONSTRANGIMENTO A PESSOA FÍSICA** (STF, RJT 63/399).
- NA ARGENTINA, EM 1990, CONCEDEU-SE ORDEM DE HC EM FAVOR DE TRÊS CACHORROS QUE ESTAVAM PRESOS E "INCOMUNICÁVEIS", POR TEREM MORDIDO UM HOMEM. A CÂMARA DE TUCUMÃ CONCEDEU A ORDEM.

CURIOSIDADES EM SEDE DE HABEAS CORPUS

- HC IMPETRADO POR RÉU PARA **INCLUIR TERCEIRO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO PENAL** (HC Nº 108.175, PRIMEIRA TURMA, RELATORA A MIN. CARMEN LUCIA, DJE DE 17/10/11).
- IMPETRANTE IMAGINOU QUE, MEDIANTE DENÚNCIA CONTRA CORRÉU, A PRÓPRIA SITUAÇÃO SERIA ALTERADA
- **DETECTOR DE METAIS**: NÃO CONSTITUI ENTRAVE AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA NEM AFETA A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO (HC 84.179/SP, RELATORA A MINISTRA ELLEN GRACIE, DJ DE 3/12/04).

CURIOSIDADES EM SEDE DE HABEAS CORPUS

- HCS CONTRA ABERTURA DO PROCESSO DE IMPEACHMENT.
- TODOS TIVERAM SEU SEGUIMENTO NEGADO, PELA ÓBVIA CONSTATAÇÃO DE QUE NÃO HAVIA A MAIS REMOTA POSSIBILIDADE DE OFENSA À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO.
- REGISTROU-SE, NO MAIS DAS VEZES, QUE A INICIAL ERA CONFUSA E ININTELIGÍVEL (HCs 132.730/DF E 133.753/DF).

CURIOSIDADES EM SEDE DE HABEAS CORPUS

- HC NÃO É VIA ADEQUADA PARA RESOLVER **DISPUTA SOBRE GUARDA DE MENOR** E GARANTIR A ESTE O DIREITO DE "PERMANECER" EM TERRITÓRIO BRASILEIRO (DISPUTA RELATIVA A GUARDA DE MENOR - HC Nº 99.945/RJ-AGR, PLENO, RELATOR MIN. GILMAR MENDES).
- CASO SEAN GOLDMAN (CONVENÇÃO DE HAIA SOBRE SEQÜESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS). PADRASTO IMPETROU HC PARA QUE O MENOR NÃO FOSSE ENTREGUE AO PAI AMERICANO.